

# **LEI MUNICIPAL Nº 1.004/1991**

---

## **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA LIMPEZA SEMESTRAL DOS LOTES BALDIOS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A limpeza semestral dos lotes baldios de Aparecida de Goiânia, passa a ser obrigatória aos seus proprietários sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor venal do imóvel.

Parágrafo Único - O pagamento da multa não desobriga o proprietário da limpeza do lote, que poderá ser novamente multado se, após 30 dias da primeira notificação, o lote ainda não tiver sido limpo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos dez dias do mês de julho de hum mil novecentos e noventa e hum.

**SEBASTIÃO LEMES VIANA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PAULO RÉGIS MATOS VALADARES**

**SEC. DO GOV. MUNICIPAL**

**JOÃO NICARETA NETTO**

**SEC. DE AÇÃO URBANA E MEIO AMBIENTE**